



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Superintendência da Área Administrativa
Secretaria de Gestão de Pessoas**

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO ESOCIAL, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS INDIVIDUAIS PARA VERIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

MAIO DE 2023

1. OBJETO

Trata-se de Termo de Referência para contratação direta por inexigibilidade de licitação de consultoria especializada para a realização de estudos técnicos concernentes à exposição dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Ceará aos agentes de riscos ocupacionais do órgão, dos documentos necessários para o envio de dados considerados de base para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, programa do Governo Federal que determina a prestação de informações a serem prestadas pelo próprio empregador, no sistema integrado instituído pelo seu Decreto nº 8.373/2014.

Além disso, a contratação tem como escopo a elaboração de laudos técnicos emitidos por profissional habilitado para subsidiar a análise técnica necessária para a concessão ou não da denominada gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida e/ou à saúde, doravante denominada gratificação de risco de vida.

O objeto de contratação pode ser resumido da forma seguinte e será prestado considerando-se as 116 (cento e dezesseis) comarcas do Ceará e os 1.600 (um mil e seiscentos) postos de trabalho de servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos das informações prestadas no Estudo Técnico Preliminar inserido nos autos, a presente contratação se faz necessária diante das dificuldades apresentadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no envio de informação para o eSocial, no tocante aos eventos de folha de pagamento e cadastro de pessoal, a fim de dar cumprimento à determinação do Governo Federal.

As falhas apresentadas, somadas ao recebimento de um novo sistema integrado de folha de pagamento e de cadastro junto ao órgão dificultam sobremaneira a internalização dos procedimentos adequados, principalmente quando se considera a obrigatoriedade de envio de novos eventos, agora relativos à saúde e segurança do trabalho, que demandam a elaboração de documentos técnicos específicos para a caracterização de exposição da população laboral a agentes nocivos, conforme determinam a regras específicas aplicáveis ao caso, objetivando o cumprimento das obrigações previdenciárias a trabalhistas dos servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Restou evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, portanto, a necessidade de contratação de assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual para a prestação de serviços

de consultoria para internalização dos procedimentos suficientes e adequados para o envio de dados relativos ao eSocial, desdobrando-se na emissão de laudos técnicos necessários para a consolidação dos dados que devem ser enviados, relativos à saúde e segurança do trabalho.

Desta forma, o envio das informações, que deverá ser realizado diretamente pelo sistema informatizado disponibilizado, requer, antes disso, a elaboração de diversos documentos que permitam verificar os riscos aos quais os servidores estão expostos, bem como o histórico laboral do servidor, o que demanda realização de estudos técnicos que verifiquem o ambiente de trabalho no qual o servidor está inserido.

É nesse contexto em que se insere a presente contratação, uma vez que é necessário, para a verificação da possível exposição a agentes nocivos, também é necessária a realização de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a fim de que sejam emitidos laudos técnicos que embasem os documentos de envio obrigatório para o eSocial, sob pena de responsabilização.

Acrescente-se ao que já foi narrado que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará possui a Resolução nº 35/2004, que regulamenta a concessão da gratificação de risco de vida, tendo sofrido alterações pela Resolução nº 15/2018 do Órgão Especial. O normativo tem como base o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, a Lei estadual nº 9.826/1974, que em seu art. 136 aduz que a gratificação é devida pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou de saúde, devendo-se observar o disposto em Regulamento.

Ocorre que não há, para a concessão da gratificação, a emissão de laudo individualizado que afira o grau do risco ao qual o servidor esteja exposto, tampouco permite que haja o efetivo controle da graduação do risco nos percentuais definidos pela norma exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quais sejam, as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, que se aplicam ao presente caso porque é o único instrumento legislativo que define os critérios para definição das atividades insalubres e perigosas.

Tal medida também se mostra necessária em razão do Pedido de Providências nº 0003616-12.2020.2.00.0000, originário do Conselho Nacional de Justiça, que determinou ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que realizasse a emissão de laudos individuais para a concessão da gratificação.

Lado outro, deve ser frisado que a emissão dos laudos técnicos pode ser caracterizada como acessória à consultoria especializada a ser prestada pela contratada. O Sistema de Escrituração Digital

das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, apesar de ter origem em 2014, por meio do Decreto presidencial, passou por inúmeras suspensões e prorrogações, alterando o calendário apresentado diversas vezes, gerando insegurança na tratativa dos dados e nas providências a serem adotadas pelo órgão. As iniciativas para capacitação dos servidores resultaram, muitas vezes, por causa das suspensões e expectativas de novas regras, em tentativas frustradas, mostrando-se indispensável que haja consultoria especializada para adequada percepção das obrigações da Administração Pública na alimentação do sistema com o envio de informações que formarão a base dos dados relativos ao órgão.

A ocorrência de erros para envio de informações laborais para o eSocial tem sido uma constante na operacionalização do sistema.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Estudo e mapeamento do grupo homogêneo de exposição à agentes nocivos: estudo de verificação de exposição dos agentes químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidente para construção do inventário dos riscos ocupacionais do órgão, contemplando 116 comarcas. Elaboração do Programa de Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais – PGR em atendimento à Norma Regulamentadora nº 01 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - em atendimento a NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, trata-se de documento cujo objetivo é prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado, o qual contemplará 116 comarcas. Entrega técnica de 116 documentos;
- Desenvolvimento do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, contemplando 116 comarcas - emissão de documentos em razão da Lei 8213/91 da Previdência Social e necessário para subsidiar o envio do evento S 2240 ao ambiente nacional do eSocial, em atendimento ao decreto de nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como possibilitar a emissão do PPP Eletrônico - Perfil Profissiográfico Previdenciário em atendimento a em atendimento à Portaria/MTP nº 313, de 22/09/2021, alterada pela Portaria nº 1.010, de 24/12/2021, a partir de 01/01/2023. Entrega técnica de 116 documentos;
- Assessoria de internalização de lançamento dos eventos (S 2210 | S 2240): contempla a

internalização do lançamento dos eventos (S 2210 | S 2240) para o ambiente nacional do eSocial em atendimento ao decreto de nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) incluindo: - Auditoria nos documentos e laudos técnicos vigentes (20 Horas) - Estudo do fluxo de input dos eventos (S 2210 | S 2240) do sistema utilizado pelo órgão - Definição do fluxo de alimentação dos eventos no sistema do órgão - Treinamento teórico do envio dos eventos S 2210 | S 2240) - Treinamento prático do envio dos eventos S 2210 | S 2240) - Suporte para dúvidas técnicas no lançamento dos dados não periódicos relacionados aos eventos S 2210 | S 2240);

- Serviço de lançamento da carga inicial inerente aos eventos do eSocial: e lançamento da carga inicial inerente aos eventos (S 2240) de uma população de até 1.600 colaboradores para o ambiente nacional do eSocial em atendimento ao decreto de nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) incluindo: - Consulta aos laudos técnicos vigentes - Mão de obra técnica para alimentação da carga inicial no sistema - Emissão dos respectivos recibos de envio dos eventos;
- Estudo técnico dos requisitos estabelecidos pelo órgão para a caracterização da gratificação de risco de vida - Estudo técnico dos requisitos estabelecidos pelo órgão para a caracterização da gratificação de risco de vida e construção de novo dispositivo interno que define critérios objetivos para a caracterização e graduação de gratificação para a exposição de agentes insalubres e perigosos em consonância com a NR 15 – atividades e operações insalubres e NR 16 – atividades e operações perigosas do Ministério do Trabalho;
- Avaliação individual da jornada de trabalho da população laboral com enfoque na avaliação de exposição à agentes Insalubres ou perigosos com posterior emissão de Laudo Técnico individual indicando o enquadramento do adicional de insalubridade ou periculosidade com suas respectivas graduações embasadas na metodologia previamente validada em consonância com a NR 15 – atividade e operações insalubres e NR 16 – atividades e operações perigosas do Ministério do Trabalho. Avaliação de 90 (noventa) profissionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de consultoria técnica deverá ser prestado por profissional indicado pela contratada e que possua habilidade suficiente para o manuseio do sistema próprio, concluindo com todos

os requisitos exigidos a adequada escrituração dos eventos relativos à segurança e saúde do trabalhador. Da mesma forma, se faz necessário que os laudos técnicos oriundos da consultoria sejam elaborados, verificados e assinados por profissionais que possuam habilitação exigida pela legislação vigente para cada área de especialidade, ou seja, por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como por Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina.

Os equipamentos utilizados pelos profissionais deverão estar de acordo com a legislação vigente, que rege as avaliações quantitativas de exposição ao ruído, calor, agentes químicos e vibração, a saber: termômetro de globo, dosímetro de ruído, bomba de amostragem, medidor de vibrações ocupacionais VCI e VMB. Deverá haver comprovação de que todos os equipamentos que serão utilizados nas avaliações estão devidamente calibrados, através do Certificado de Calibração.

Destarte, o serviço possui natureza não contínua, por escopo, sendo indispensável o seu fornecimento no âmbito do Judiciário com o intuito de atender às exigências do Governo Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

A contratada deverá promover suas atividades com transferência de conhecimento, técnicas e tecnologias, quando for o caso. Ademais, os serviços deverão ser executados consoantes às necessidades do Tribunal de Justiça do Ceará, atendendo aos servidores sem vínculo efetivo com a Administração e àqueles beneficiários da gratificação de risco de vida, considerando-se as 116 comarcas do Estado.

A contratação tem como escopo, conforme afirmado anteriormente, a consultoria para envio dos eventos relativos à segurança e saúde do trabalho, e os laudos necessários para o envio das informações exigidas pelo eSocial, não apresentando a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, aponta-se a data de 3 de junho de 2023 como previsão de início dos serviços. O contrato terá vigência de 300 (trezentos) dias, consoante o cronograma de execução dos escopos, contados da data da sua assinatura, com possibilidade de rescisão e prorrogação contratual, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

6. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Tratando-se de contratação por preço certo e total, tendo em vista a possibilidade de precisão do quantitativo orçamentário, o regime de execução do objeto contratual adotado é a empreitada por preço global.

7. DO QUANTITATIVO

Escopo 01 – Documentos e Laudos Técnicos	Quantidade
Estudo e mapeamento do grupo homogêneo de exposição à agentes nocivos	01
Desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	01
Desenvolvimento do LTCAT	01
Escopo 02 – Mensageria dos Eventos de SST	Valor estimado
Assessoria para internalização do lançamento dos eventos (S 2210 S 2240) para o ambiente nacional do eSocial	01
Serviço de lançamento da carga inicial inerente aos eventos (S 2240)	01
Escopo 03 – Estudo de Caracterização de Agentes Insalubres ou Perigosos	Valor estimado
Estudo técnico dos requisitos estabelecidos pelo órgão para a caracterização da gratificação de risco de vida	01
Avaliação individual da jornada de trabalho	01

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme proposta comercial apresentada pela contratada, seguem os valores estimados dos escopos do Termo de Referência, tendo em vista as contratações similares feitas por órgãos públicos e empresas privadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto:

Escopo 01 – Documentos e Laudos Técnicos	Valor estimado
Estudo e mapeamento do grupo homogêneo de exposição à agentes nocivos	R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

Desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	
Desenvolvimento do LTCAT	
Escopo 02 – Mensageria dos Eventos de SST	Valor estimado
Assessoria para internalização do lançamento dos eventos (S 2210 S 2240) para o ambiente nacional do eSocial	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
Serviço de lançamento da carga inicial inerente aos eventos (S 2240)	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
Escopo 03 – Estudo de Caracterização de Agentes Insalubres ou Perigosos	Valor estimado
Estudo técnico dos requisitos estabelecidos pelo órgão para a caracterização da gratificação de risco de vida	R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)
Avaliação individual da jornada de trabalho	
VALOR TOTAL:	R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)

Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, diante das disposições legais, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto da presente contratação.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o serviço de forma independente.

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a formalização do serviço por meio de instrumento hábil, o objeto do contrato deverá ser executado consoante às necessidades do Tribunal de Justiça do Ceará e do Fórum Clóvis Beviláqua, atendendo aos servidores exclusivamente comissionados e àqueles beneficiários da gratificação de risco de vida, considerando-se as 116 comarcas.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO

12.1. Estudo e mapeamento do grupo homogêneo de exposição aos agentes (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidente) para construção do inventário dos riscos ocupacionais do órgão, contemplando as 116 comarcas;

12.2. Elaboração do Programa de Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais – PGR, sendo necessário para subsidiar o envio do evento S-2240 (condições ambientais do trabalho) ao ambiente nacional do eSocial, consoante Decreto de nº 8373/2014, o qual instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), conforme as lotações e estabelecimentos pertencentes ao órgão, bem como os colaboradores lotados nas respectivas atividades,

12.2.1. O gerenciamento do PGR deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no ambiente laboral;
- b) Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos a saúde;
- c) Avaliar e indicar os níveis de riscos ocupacionais;
- d) Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

e) Implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida no subitem 1.4 da NR 01;

- f) Acompanhar o controle de riscos ocupacionais;
- g) Propor soluções para eliminar/reduzir a exposição aos riscos;
- h) As inspeções deverão ocorrer *in loco*.

12.2.2. A contratação do PGR inclui:

- a) Inventário de riscos e plano de ação com todos os dados necessários;
- b) Considerar todos os perigos (físicos, químicos, biológicos, de acidentes e fatores

ergonômicos que possam afetar a saúde e segurança do servidor;

c) Ergonomia e organização do trabalho, riscos decorrentes do trabalho em altura, espaços confinados, equipamento de proteção de uso individual de uso obrigatório;

d) Riscos ambientais, que incluem todos aqueles com potencial para gerar acidentes no trabalho.

12.3. Desenvolvimento do Programa de Controle Médico De Saúde Ocupacional – PCMSO - em atendimento à NR 7 -, contemplando 116 comarcas. O PCMSO deverá se basear nas informações apresentadas no PGR atualizado, sendo então elaborado apenas após a realização deste. Além disso, deverá conter o perfil de todos os colaboradores regidos pelo RGPS, constando, dentre outros dados: idade, sexo, estado civil, função, altura, peso, pressão arterial, medicamentos em uso e outros cabíveis.

12.4. Desenvolvimento do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), contemplando as 116 comarcas, em atendimento à Lei nº 8213/91, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, sendo necessário para subsidiar o envio do evento S-2240 ao ambiente nacional do eSocial, bem como possibilitar a emissão do PPP Eletrônico - Perfil Profissiográfico Previdenciário em atendimento a em atendimento à Portaria/MTP nº 313, de 22/09/2021, alterada pela Portaria nº 1.010, de 24/12/2021, a partir de 01/01/2023.

12.4.1. O documento LTCAT deverá conter:

a) Identificação da órgão;

b) Descrição das atividades do órgão ;

c) Descrição do ambiente do trabalho;

d) Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área;

e) Descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados;

f) Conclusão do médico ou do engenheiro do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do servidor;

g) Data e local da inspeção técnica que resultou o laudo técnico;

h) Quadro de reconhecimento de riscos, divididos por grupo de funções homogêneas (GHE);

i) Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados no órgão,

suas fontes geradoras e informações complementares, e o métodos de controle;

j) Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração, caso necessário;

k) Conclusão sobre a existência ou não da insalubridade ou periculosidade;

l) No caso da existência de agentes neutralizadores do risco (item 15.4 da NR 15), evidenciar a eficácia do método através de cálculos/medições;

m) Registro dos agente nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; tratando-se de agente químicos, devera ser informado o nome da substância ativa; duração da exposição aos agentes nocivos;

n) Assinatura do responsável pela elaboração do LCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pelo órgão;

o) Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número do respectivo registro de Conselho profissional e o número de registro junto ao Ministério do Trabalho;

p) Transcrição integral ou sintética da conclusão do laudo técnico, se for o caso.

12.5. Consultoria técnica para internalização do lançamento dos eventos (S 2210/S 2240) para o ambiente nacional do eSocial, com os seguintes escopos:

a) Auditoria nos documentos e laudos técnicos vigentes (carga horária de 20 horas);

b) Estudo do fluxo de input dos eventos (S 2210/ S 2240) do sistema utilizado pelo órgão (carga horária de 30 horas);

c) Definição do fluxo de alimentação dos eventos no sistema do órgão (carga horária de 10 horas);

d) Treinamento teórico do envio dos eventos S 2210/S 2240 (carga horária de 03 horas);

e) Treinamento prático do envio dos eventos S 2210/ S 2240 (carga horária de 08 horas);

f) Suporte para dúvidas técnicas no lançamento dos dados não periódicos relacionados aos eventos S 2210/S 2240 (carga horária de 20 horas).

12.6. Serviço de lançamento da carga inicial inerente ao evento S 2240, considerando-se uma população laboral de até 1.600 colaboradores, ao ambiente nacional do eSocial, o que inclui:

a) Consulta aos laudos técnicos vigentes;

- b) Mão de obra técnica para alimentação da carga inicial no sistema;
- c) Emissão dos respectivos recibos de envio dos eventos.

12.7. Estudo técnico dos requisitos estabelecidos pelo órgão para a caracterização da gratificação de risco de vida e a construção de novo dispositivo interno com o intuito de atualizar os critérios da gratificação para a exposição de agentes insalubres e perigosos, consoante à NR 15 - atividades e operações insalubres - e NR 16 - atividades e operações perigosas - do Ministério do Trabalho (carga horária de 70 horas);

12.8. Avaliação individual da jornada de trabalho da população laboral com enfoque na avaliação de exposição aos agentes insalubres ou perigosos e a posterior emissão de Laudo Técnico individual, o qual irá indicar o enquadramento do adicional de insalubridade ou periculosidade e suas respectivas graduações, conforme a metodologia previamente validada pelo Ministério do Trabalho. Tal avaliação terá carga horária de 380 horas e irá contemplar:

- a) Mobilização para a realização de visitas aos locais onde as atividades são executadas;
- b) Acompanhamento de jornada parcial ou total para avaliação qualitativa dos agentes aos quais os colaboradores são submetidos;
- c) Avaliações quantitativas de ruído, calor, temperatura, vibração e exposição aos agentes químicos;
- d) Avaliação individual de exposição aos agentes insalubres ou perigosos;
- e) Emissão de laudo técnico individual com caracterização de exposição a agentes insalubres ou perigosos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações listadas a seguir:

13.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, o Edital e seus anexos, proporcionando os meios necessários para que isso ocorra, através do Gestor do contrato, que será o Gerente de Desenvolvimento e Atenção à Saúde;

13.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à regular execução do objeto, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

13.3. Fornecer as informações necessárias para viabilizar a execução dos programas PGR, PCMSO e LTCAT, inclusive a relação atualizada dos servidores constando nome completo, data de nascimento, função/cargo e lotação, no ato da assinatura do contrato, atentando-se à LGPD;

13.4. Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, encaminhar as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo estipulado;

13.5. Reter o pagamento caso a CONTRATANTE verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada;

13.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades constatadas na execução do contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;

13.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado;

13.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora solicitados;

13.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Contrato, Edital ou Termo de Referência;

13.10. Rejeitar o cumprimento do objeto contratual por terceiros, sem autorização expressa das partes contratantes;

13.11. A CONTRATANTE não aceitará o a prestação de serviço incompleto ou parcelado;

13.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiro, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.13. A CONTRATANTE manifestar-se-á, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à CONTRATADA de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações e qualificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além disso:

14.1. Deverá guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

14.2. Responderá por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos;

14.3. Entregará documentação eventualmente solicitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades;

14.4. Deverá manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, devidamente atualizadas durante a vigência do contrato;

14.5. Responsabilizar-se-á por todos os danos ou prejuízos causados, inclusive por seus representantes legais, credenciados ou subcontratados, que afetem os servidores da CONTRATANTE e, caberá a CONTRATADA, a indenização ou compensação do dano ou prejuízo;

14.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto por motivos estranhos à sua vontade;

14.7. Iniciar imediatamente as providências para cumprimento de todos os prazos descritos neste Termo de Referência, após a assinatura do contrato, e, em caso de descumprimento dos prazos, implicará na aplicação de penalidades previstas no contrato;

14.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

14.9. Caberá à CONTRATADA o registro das informações de Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial, bem como realizar o envio ao Governo Federal, dentro dos prazos e formas definidas no art. 3º da Portaria Conjunta 76/2020;

14.10. Os relatórios detalhados dos serviços e envios de eventos deverão ser apresentados à CONTRATANTE para fins de controle e adequada fiscalização.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Pagamento de Pessoal, Gerência de Administração de Pessoal e pela Coordenadoria de Atenção à Saúde, todas da Secretaria de Gestão de Pessoas, representantes da Administração especialmente designados, ou

pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. Os fiscais do contrato informarão aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16. DA GARANTIA

A ADJUDICATÁRIA deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o Art. 96, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante toda a execução do contrato.

A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Este objeto será contratado por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, *a, b e c*, da Lei 14.133/21, uma vez que a CONTRATADA detém a notória especialização para prestar o serviço de consultoria técnica à Administração e auxiliar na elaboração dos laudos técnicos, o que configuram serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Por sua vez, a Constituição Federal aduz que as contratações públicas deverão ser precedidas de processo licitatório, com exceção das possibilidades previstas na lei. Atualmente regendo o assunto, a Lei nº 14.133/2021 prevê a contratação direta por inexigibilidade como exceção a essa regra, quando houver inviabilidade de competição, conforme art. 74. Confirma-se transcrição do dispositivo aplicável:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) **estudos técnicos, planejamentos**, projetos básicos ou projetos executivos;

b) **pareceres, perícias e avaliações em geral**;

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

(...) (Grifos acrescidos).

Complementando o dispositivo, o art. 6º, XVIII do mesmo diploma legal fornece o conceito de serviço técnico especializado, com a mesma redação das alíneas transcritas alhures, reforçando a ideia de que a realização de estudos técnicos, perícias, avaliações e consultorias técnicas se enquadram na hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade da competição. De forma complementar ao regramento, o §3º do referido dispositivo prevê:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o **seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

Pois bem! O TJCE recebeu proposta de elaboração dos trabalhos pela pessoa jurídica denominada “Grupo Laborlife”, prestadora de serviços de medicina ocupacional, documentos de saúde e segurança do trabalho, treinamentos, engenharia e perícias médicas e de engenharia, que deve ser confrontada com os requisitos previstos na legislação.

Dissecando os dispositivos legais, tem-se:

- a inviabilidade de competição: a competição é inviável porque não é possível mensurar, no mercado, por meio de critérios objetivos, quem melhor prestaria os serviços técnicos especializados de emissão de laudo de insalubridade e periculosidade, ou quem melhor prestaria os serviços técnicos especializados de consultoria para fins de envio dos dados para o programa eSocial.
- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: exige-se que a especialização seja notória, cujo conceito encontra-se no §3º do dispositivo.

Para tanto, utiliza-se da doutrina, para quem a lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo,

devendo advir a especialidade dos requisitos do dispositivo (FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby. Contratação direta sem licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021):

b.1) desempenho anterior: consta na apresentação da empresa que o grupo foi criado em 2012 e que já ajudou mais de 3.800 empresas, em 18 Estados da Federação no atendimento dos requisitos legais, gerenciamento de passivos trabalhistas e multas, prevenção de acidentes e doença ocupacionais, preservação do meio ambiente e implementação da ISO.

b.2) estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento: a proponente apresentou informação de que já prestou serviço em 18 (dezoito) Estados da Federação, com 2.000 (duas mil) clínicas credenciadas, 60 (sessenta) colaboradores e 5.000 (cinco mil) laudos técnicos elaborados. Mais especificamente em relação à organização a aparelhamento, tem-se o inevitável reconhecimento na comunidade do setor, em razão da quantidade de trabalho já realizada e apresentada; bem como o reconhecimento de que, ao realizar os procedimentos em contratos anteriores, pressupõe-se a posse dos equipamentos necessários para a realização do objeto de contratação.

b.3) equipe técnica: por meio desse requisito pretende o legislador que seja identificada a notoriedade e a reputação dos profissionais que prestarão os serviços.

A proposta apresentada evidencia quatro profissionais, com a devida qualificação técnica e profissional:

i) Dr. Cláudio Ponte: médico do trabalho, professor de Biologia, consultor em gestão de absenteísmo e medicina ocupacional, 22 anos de graduação, especialista em atendimento clínico, genética humana e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

ii) Bruno Lima: consultor em QSSMA (qualidade, saúde, segurança e meio ambiente), tendo atuado em mais de 3.700 empresas na regularização de requisitos de qualidade, saúde segurança e meio ambiente, auditor líder ISO 9001, iso 45001, ohsas 18001 e ISO 14001, docente de curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, prestando consultoria há 18 anos em implementação de sistemas de gestão certificáveis (atuação em mais de 120 projetos de certificação). Pós-graduação em gestão empresarial.

iii) Sandra Elisa: engenheira ambiental e sanitária, graduanda em engenharia de segurança

do trabalho, especialista em gerenciamento de resíduos, elaboração de PGRS, PGRSS, PGRCC, registro sanitário, entre outros. Auditora interna das normas ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001, tendo coordenado a regularização de mais de 300 organizações com atuação nas regiões Norte e Nordeste.

iv) Hugo Pinheiro: engenheiro eletricitista e de segurança do trabalho com 10 anos de atuação, tendo coordenado mais de 4.000 documentos e laudos técnicos (PPRA, LTCAT, AET, PGR, PCMAT entre outros), e mais de 15.000 avaliações (ruído, calor, vibração) relacionadas à higiene ocupacional. Atuação em 18 Estado da Federação, desenvolvendo soluções com foco na gestão de riscos ocupacionais, gestão de eventos do eSocial relacionados à saúde e segurança do trabalho, e redução de acidentes de trabalho.

- Estudos técnicos, planejamentos, assessorias ou consultorias técnicas: a contratação pretendida objetiva a realização de estudos técnicos relativos aos eventos de segurança e saúde do trabalho, por profissional habilitado, bem como de apresentação de planejamento adequado para o órgão minimizar ou afastar os riscos aos quais os servidores estejam submetidos, além do fornecimento de dados suficiente e necessários para elaboração de documentos internos para concretização do envio junto ao sistema informatizado disponibilizado, ocasião em que se faz necessária a consultoria técnica pretendida, a fim de que o envio dos dados que comporão a base do sistema esteja de acordo com as determinações legais.

Diante dos dados apresentados, crê-se que restam preenchidos os requisitos previstos no art. 74, III, *a, b e c*, da Lei 14.133/21, a fim de garantir a prestação do serviço detalhado para satisfazer a necessidade da Administração.

18. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O INÍCIO ATÉ A CONCLUSÃO

A contratação pretendida deverá obter como resultados a internalização dos procedimentos adequados e necessários para a operacionalização do envio de eventos do eSocial, a disponibilização dos laudos técnicos necessários que possibilitem o envio correto dos dados pretendidos, a exemplo do Programa de Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT), bem como os laudos técnicos necessários para a identificação de exposição a condições insalubre e perigosas, nos moldes das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Previdência.

19. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Escopo 01 – Documentos e Laudos Técnicos	Prazo de execução
Estudo e mapeamento do grupo homogêneo de exposição à agentes nocivos Desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO Desenvolvimento do LTCAT	35 dias após a assinatura da ordem de serviço
Escopo 02 – Mensageria dos Eventos de SST	Prazo de execução
Assessoria para internalização do lançamento dos eventos (S 2210 S 2240) para o ambiente nacional do eSocial	35 dias após a assinatura da ordem de serviço
Serviço de lançamento da carga inicial inerente aos eventos (S 2240)	45 dias após a assinatura da ordem de serviço
Escopo 03 – Estudo de Caracterização de Agentes Insalubres ou Perigosos	Prazo de execução
Estudo técnico dos requisitos estabelecidos pelo órgão para a caracterização da gratificação de risco de vida	90 dias após a assinatura da ordem de serviço
Avaliação individual da jornada de trabalho	90 dias após a assinatura da ordem de serviço

20. DOS MATERIAIS UTILIZADOS PELA CONTRATADA

A contratada deverá utilizar instrumentos de medição, em consonância com a legislação vigente para a realização das avaliações quantitativas de exposição ao ruído, calor, agentes químicos e vibração. Serão utilizados os equipamentos: Termômetro de Globo, Dosímetro de Ruído, bomba de amostragem, Medidor de vibrações ocupacionais VCI e VMB.

A contratada deverá comprovar que todos os equipamentos que serão utilizados para as avaliações quantitativas estejam devidamente calibrados, através de Certificado de Calibração.

21. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1. A pessoa jurídica contratada deverá apresentar comprovação de existência jurídica da pessoa, e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, para fins de qualificação jurídica.

21.2. A empresa deverá apresentar profissional com a habilitação necessária, qual seja Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA, para a elaboração dos documentos indispensáveis ao envio dos eventos do e-Social.

a) No caso de sócio, diretor ou proprietário, a comprovação do vínculo do profissional deverá ocorrer através do estatuto ou contrato social da empresa, com a sua última alteração.

21.3. A empresa deverá comprovar, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado com firma do emitente reconhecida em cartório, o seu desempenho em fornecimentos similares equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) dos quantitativos dos escopos que compõem o objeto deste termo de referência.

a) Para efeito de aferição do percentual estipulado, serão aceitos os somatórios de atestados de capacidade técnica expedidos em nome da empresa contratada;

b) Os atestados de capacidade de técnica deverão atestar o desempenho de serviços de elaboração e coordenação de documentos e laudos técnicos em segurança do trabalho pertinentes seguintes aos eventos:

c) Os atestados deverão ser emitidos em nome da contratada indicando o profissional da área de Engenharia de Segurança do Trabalho, integrante do seu quadro de pessoal permanente e que seja o responsável técnico pelos serviços a serem prestados no órgão, o qual deverá residir na jurisdição do respectivo CREA;

d) Não serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a contratada;

e) Os atestados, devidamente datados e assinados, deverão ser emitidos em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

21.4. Para efeitos de comprovação da qualificação econômico-financeira, a contratada deverá apresentar:

a) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial do local da sede da contratada, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

b) Patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado por meio da apresentação do Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

21.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) O cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de

dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

21.6. O Tribunal de Justiça se reserva ao direito de realizar diligências, a fim de elucidar quaisquer dúvidas acerca da capacidade técnica e econômico-financeira da contratada, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/21.

22. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Não foram observados possíveis impactos ambientais com a contratação do serviço previsto no presente Termo de Referência, tendo em vista que se trata de serviço predominantemente intelectual.

23. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente, após a efetivação de cada escopo, conforme descrito em item do cronograma de execução, por meio de envio de nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

Os Fiscais do contrato deverão realizar o atesto na Nota Fiscal. Aos Fiscais do contrato reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

O pagamento da CONTRATADA ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal do serviço, desde que conste o atesto dos Fiscais e a nota não apresente qualquer vício. Se observada irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo anterior correrá partir de sua correção.

Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pela CONTRATANTE.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendências de liquidação das obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não realização do produto.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \quad (1)$$

sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad (2)$$

sendo:

i = 6%.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das disposições atinentes ao tema previstas na Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais pactuadas, especificações e prazo estabelecido;
- b) Paralisação do Contrato sem justa causa, sem prévia comunicação ou sem autorização do CONTRATANTE.

24.2. Cumpre destacar que nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo;

24.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, consoante previsão na Lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme prevê o art. 162, da Lei nº 14.133/21.

24.5. A multa calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 153, da Lei 14.133/21 e no caso de mora.

25. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os preços contratados poderão ser reajustados, conforme o caso, mediante negociação entre as partes, pelo INPC, desde que a contratada demonstre haver desequilíbrio que possa comprometer a fiel execução do contrato.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão por conta do orçamento vigente do Tribunal de Justiça, na seguinte classificação orçamentária indicada pela Secretaria de Finanças, conforme CPA nº 8511124-36.2023.8.06.0000: **04200011.02.128.512.20009.15.339039.1.759.1200070.1.20 (06956)**

27. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Ainda que não prevista inicialmente, a presente contratação consta no rol das contratações anuais previstas no PAC (Plano Anual de Contratações) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o ano de 2023, cujo código é *TJCESGP_2023_0023*.

Fortaleza/CE, data e hora registradas em sistema.

ANA EMILIA
NORONHA
CHAVES:81879695391

Assinado de forma digital por
ANA EMILIA NORONHA
CHAVES:81879695391
Dados: 2023.06.02 17:03:28
-03'00'

Ana Emília Noronha Chaves

Secretária de Gestão de Pessoas, em substituição